

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 205/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 205/2017

Projeto de Lei nº 136/2017

“Introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

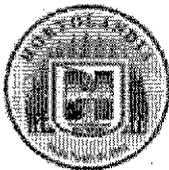
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 136/2017, de autoria do Poder Executivo, que introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Em justificativa o Chefe do Poder Executivo alega que o incluso Projeto de Lei, que introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que “Autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

O sobredito projeto de lei altera em específico o quadro onde constam as Unidades de Saúde contempladas no Projeto RENOVASUS, hoje denominado Projeto Saúde em Ação.

As obras de reforma das Unidades UBS Santa Clara e PSF Amanda 1, previsto inicialmente no Projeto RENOVASUS, foram substituídas pela construção da Unidade de Saúde da Família São Sebastião que será realizada na área do Jardim Figueiras I, tal alteração foi necessária pois, devido ao estado crítico da USF Amanda, foi necessário a realização da reforma da mesma com recursos da municipalidade não sendo possível aguardar a reforma do Estado, proposta pelo projeto.

Por tal razão a necessidade de alteração do quadro da Lei nº 3.090/2015. Tendo em vista a necessidade de envio desta alteração à Secretaria de Estado da Saúde para continuidade do Projeto Saúde em Ação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 205/2017 fls. 2/3

matéria necessita de tramitação de urgência para ser apreciada em 45 dias, na conformidade da solicitação do Senhor Prefeito.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 28 de agosto de 2017, com publicação da sua ementa na data de 26 de agosto de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura se apresenta de forma equivocada em relação à técnica legislativa, dispondo seu Art. 1º que o quadro Projeto Renovasus da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: seguindo em branco até o Art. 2º, pressupondo que o quadro anexo seja o que o dispositivo do art.1º esteja se referindo, todavia sem qualquer conexão ou vinculação ao dispositivo normativo que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal.

Nesse sentido, apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** ao Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Quadro do Projeto Renovasus constante de minuta de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, incluso na Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO SAÚDE EM AÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS						
MUNICÍPIO	UNIDADE	INVESTIMENTO			ENDEREÇO	CONSIDERAÇÕES
		CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO	REFORMA		
HORTOLÂNDIA	UBS Jardim Novo Ângulo			X	Rua Edézio de Vieira Moraes, 146 Jardim Novo Ângulo	Instalações prediais precárias, sinais de infiltração decorrentes de más condições do telhado e paredes comprometidas com rachaduras
	UBS Amanda 2	X			Av. Brasil, 810 Jardim Amanda 2	Construção para substituir imóvel alugado
	USF São Sebastião	X			Rua 2, s/n Jardim das Figueiras II	Construção para substituir imóvel alugado



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

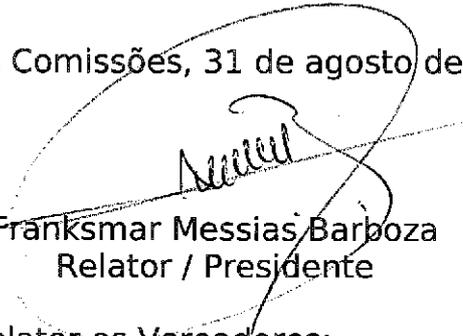
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 205/2017 fls. 3/3

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 131/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

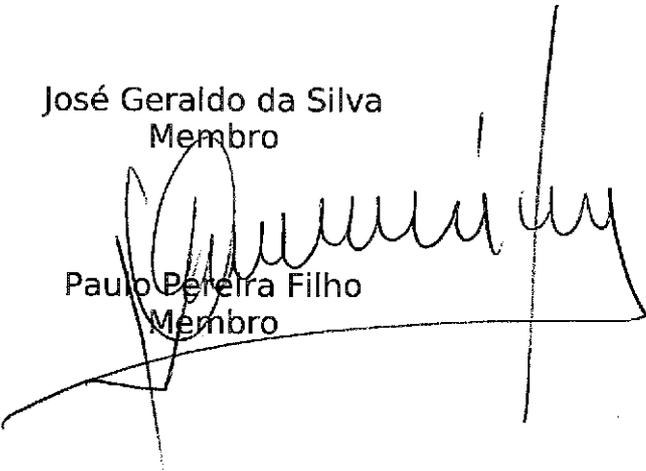
Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.


Franksmar Messias Barboza
Relator / Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro

José Geraldo da Silva
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro